



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio CS N° 213/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	N° 09050000051/17		
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF - anterior à emissão do DAIA			
Empreendedor	Paraíso Golden Mark Empreendimentos Ltda - ME			
CNPJ / CPF	14.622.354/0001-82			
Empreendimento	Loteamento Chão Mineiro/Fazenda do Espreado			
Classe	Não passível			
Condicionante N°	Não tem			
Localização	Rodovia MG 338 – km 15 – Distrito de Campolide			
Bacia	Rio Grande			
Sub-bacia	Rio das Mortes			
Área intervinda	Área (ha) 2,6185	Sub-bacia Rio das Mortes	Município Antonio Carlos	Fitofisionomias afetadas Campo de altitude estágio médio
Coordenadas:	Lat. 7645060		Long. 619910	
Área proposta	Área (ha) 5,2504	Sub-bacia Rio das Mortes	Município Antonio Carlos	Destinação da área para conservação Campo de altitude estágio médio e campo cerrado
Coordenadas:	Lat. 7623680		Long. 622490	
Responsável pela elaboração do PECF	Romeu Wlleiam Fernandes – Eng° Florestal –CREA 25.550 - Elaborador			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para implantação de um loteamento denominado Chão Mineiro, distrito de Campolide, área urbana do município de Antonio Carlos/MG, Bacia do Rio Grande e Sub-bacia Rio das Mortes.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09050000051/17– NRRA-Barbacena, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

De acordo com PECF, já foi iniciado a implantação de infraestrutura para o loteamento desde 2007, sendo visíveis atualmente ruas abertas, sistema de abastecimento de água instalado e drenagem de águas pluviais iniciado, mas não concluído. Também foram encontrados vestígios de antigas queimadas. No entorno do empreendimento não há nenhum fragmento florestal de grande porte considerando que o mesmo é situado às margens da MG 338 e uma fazenda e plantações de Eucalipto. Conforme Lei Municipal nº 1.140 de 10/12/1991, foi criado o distrito de Campolide, área urbana do município de Antonio Carlos. O requerimento de DAIA contempla a intervenção numa área de campo de altitude, dentro do loteamento, em estágio médio de regeneração de 2,6185 ha. A vegetação do empreendimento é caracterizada como áreas de tensão entre o Campo Sujo (Cerrado) e floresta, sendo possível observar espécies de ambas fisionomias. Atualmente a vegetação local encontra-se descaracterizada, apresentando alto grau de antropização. A utilização ao longo do tempo como pastagem natural, aliada a presença de vegetação de campo nativo e vegetação de pastagem com essências exóticas, além da presença de vegetação de plantas, sofreu alterações com o início em 2007 da implantação do loteamento. Desde o ano de 2010, a referida área deixou de ser rural, passando a ser considerada como área urbana dentro da lei municipal que delimita o perímetro urbano do distrito de Campolide/Antônio Carlos.

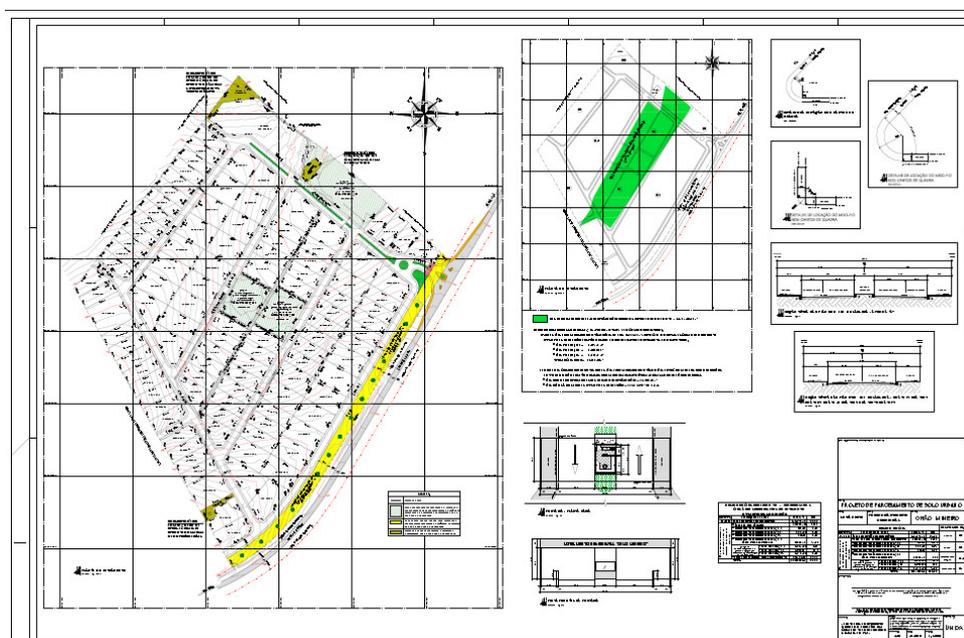


Figura 1- Planta do Empreendimento ilustrando as áreas de intervenção. Fonte: PECF 2017

Na área caracterizada como Campo Sujo, o estrato herbáceo é denso com altura inferior a 1,0 m, com cobertura de 100% do solo, no qual é possível observar espécies preferenciais de áreas

abertas da família Poaceae, Asteraceae, Lamiaceae, Malvaceae. O estrato arbustivo apresenta poucos indivíduos espaçados, podendo ser citados: *Vernonanthura phosphorica*, *Baccharis dracunculifolia*, *Baccharis retusa*, *Clibadium armani*, *Moquiniastrum polymorfum* (Asteraceae), *Psidium gradifolium*, *Psidium cattleianum* (Myrtaceae) *Solanum lycocarpum*, *Solanum sp1*, *Solanum sp2* (Solanaceae), *Byrsonima sp 1* (Malpigiaceae), *Miconia lugustroides*, *Miconia albicans*, *Miconia* (Melastomataceae), *Galianthe brasiliensis* (Rubiaceae), *Erythroxylum cuneifolium* (Erythroxylaceae). Sendo a espécie de maior abundância *Baccharis dracunculifolia* e *Byrsonima verbascifolia*. Foram encontradas na área espécies indicadoras: *Achyrocline satureioides*, *Baccharis crispa*, *Eremanthus erythropappus*, *Galianthe brasiliensis*, *Psidium cattleianum* e *Trembleya phlogiformis*. Não foi encontrada nenhuma espécie endêmica ou ameaçada de extinção na área inventariada.



Fotos 1 e 2 – Vista do loteamento e área de intervenção. Fonte PECF/2017

O estrato arbóreo foi formado por árvores esparsas podendo ser considerado como árvores pontuais. No entanto, em algumas situações se formam pequenas “ilhas de vegetação” com adensamento das arbóreas. Assim destacam-se: *Solanum lycocarpum*, *Myrcia splendens*, *Piptocarpha macropoda*, *Tibouchina granulosa*, *Schinus terebinthifolius*, *Aegiphila integrifolia*, *Aegiphila verticillata*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Zeyheria tomentosa*, *Moquiniastrum polymorphum*, *Eremanthus erythropappus*, *Casearia sylvestris*, *Myrsine umbellata*, *Sapium glandulosum*, *Crotom urucurana*, *Psidium guajava*, *Vernonathura phosphorica*. Encontrado na quadra central uma ilha com vegetação arbórea, numa área de 0,130 ha, em estágio médio de regeneração, onde não haverá intervenção, ficando a mesma como uma das áreas verdes do loteamento.



Foto 3 – Ilha com vegetação arbórea em estágio médio de regeneração, onde não haverá intervenção. Fonte PECF/2017

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), é apresentada as poligonais das áreas intervindas (Figura 1), confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat/Long, conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.



Figura 2 – Poligonais da área de intervenção (vermelho). Fonte: PECF 2017

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
2,6185	Rio Grande	Rio das Mortes	X		Campo de altitude	Médio

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

A compensação ambiental se dará na forma de aquisição de uma área de no mínimo de 5,20 ha, sendo que 2,8616ha de campo de altitude e 2,3888 ha de campo cerrado, na proporção de 2:1, devido requerimento de DAIA para uma área de campo de altitude, dentro do loteamento, em estágio médio de regeneração de 2,6185 ha, em cumprimento a Lei Federal 11.428/2006 e Resolução CONAMA 423/2010. Conforme PECF, a área escolhida para a compensação florestal está dentro de uma área maior adquirida de Darcy Divino de Souza conforme constante em escritura do imóvel lavrada no cartório de registro de imóveis de Barbacena, 1° Ofício – Matrícula 38.869.

A área de 5,2504 ha, destinada a servidão florestal caracteriza-se por apresentar topografia com pouca inclinação e a vegetação existente se caracteriza como campo de altitude (2,8616 ha) e campo cerrado (2,3888 ha), em estágio secundário médio de regeneração similar a área a ser interferida, considerando os parâmetros de indicação da vegetação existente em ambas as áreas. Além dos elementos naturais similares, este fragmento natural da vegetação apresenta em sua fitofisionomia características de fundamental importância para a preservação da fauna de região de campo de altitude e de campo cerrado. Outro fator relevante é sua proximidade com a

margem direita da APP (Área de Preservação Permanente do Córrego do Teixeira). Tanto a área requerida para intervenção do loteamento quanto a área de servidão proposta, são áreas de campo e constituem uma região de transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado o que aumenta a preservação e conservação da área proposta por parte do empreendedor dentro dos preceitos de melhoria e conservação do bioma na qual está inserida. Dentro dos parâmetros de avaliação de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, podemos destacar alguns de importância para a justificativa de escolha deste fragmento como área de servidão florestal a saber: Vulnerabilidade natural – Muito baixa. Prioridade de conservação da flora – Corredor Ecológico. Zona Ecológica Econômica classe 3. Está dentro da microbacia do Córrego do Teixeira, identificado no Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, fazendo parte da Bacia do Rio das Mortes, no município de Antônio Carlos – MG. Unidade de planejamento GD 2. A sua localização em área rural, faz com que a mesma tenha uma maior importância no contexto da preservação dos recursos naturais. Quanto a sua proximidade de unidade de conservação, a área escolhida se localiza a aproximadamente 21 km do Parque Estadual do Ibitipoca. Foram encontradas as seguintes espécies: *Vernonanthura phosphorica* (Assa-peixe), *Baccharis dracunculifolia* (Alecrim do campo), *Moquiniastrum polymorfun* (cambará), *Psidium gradifolium* (Araçá) e *Solanum lycocarpum* (lobeira).



Fotos 04 e 05 - Área proposta como Compensação Florestal. Fonte PECF/2016

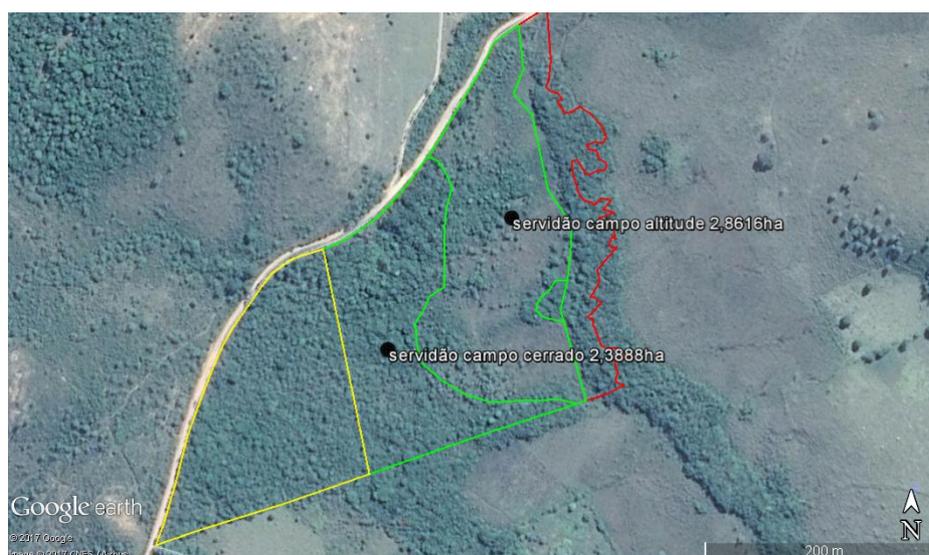


Figura 3. Poligonal da área proposta para compensação(verde). Fonte PECF/2016



As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-



bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Grande;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Mortes;
- ✓ Na mesmo município de Antonio Carlos.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida possui 2,6185 ha e a área proposta possui 5,2504 ha, atingindo, portanto, área superior ao o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada(ha) 2:1	Área proposta de Servidão Florestal Permanente		
Matrícula 35.280, livro 2, do CRI de Barbacena/MG – Fazenda do Espirado				Matrícula 38.869, livro 2, do CRI de Barbacena/MG – localidade Teixeira		
Município: Antonio Carlos -MG				Município: Antonio Carlos -MG		
Sub-bacia: Rio das Mortes				Sub-bacia: Rio das Mortes		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
2,6185	Campo de altitude	Médio	2,8616	Campo de altitude	Médio	
			2,3888	Campo cerrado	x-x-x-x	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 5,2504 ha, sendo que 2,8616ha de campo de altitude e 2,3888 ha de campo cerrado, situada na localidade de Teixeira, município de Antonio Carlos, Matrícula 38.869, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de



Barbacena/MG, com área total de 8,6898 ha, possuindo as mesmas características. O referido fragmento abrange as fitofisionomias de campo de altitude e campo cerrado.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 5,2504 ha, sendo que 2,8616ha de campo de altitude e 2,3888 ha de campo cerrado, situada na localidade de Teixeiras, município de Antonio Carlos, Matrícula 38.869, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG. O referido fragmento abrange as fitofisionomias de campo de altitude e campo cerrado, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental permanente.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Campo de altitude/Médio	2,6185	Campo de altitude/Médio Campo cerrado	5,2504	Rio das Mortes	Localidade Teixeiras	Servidão Florestal/Ambiental	SIM



3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação do loteamento denominado Chão Mineiro, da Paraiso Golden Mark Empreendimentos Ltda.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento, referente ao Processo NRR- Barbacena Nº 0905000051/17. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 2,6185 ha e ofertado a título de compensação uma área de 5,2504 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel da intervenção, portanto, na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in loco* pelo técnico vistoriante.

A proposta compreende uma área de 5,2504 ha, situada na localidade de Teixeira, município de Antonio Carlos, Matrícula 38.869, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG. O referido fragmento abrange as fitofisionomias de campo de altitude e campo cerrado, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental permanente.



4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e os requisitos técnicos/legais foram avaliados por técnico competente, passamos a conclusão.

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, opinamos pela aprovação e realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo 09050000051/17.

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 05 de dezembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional Centro Sul